



5-A base legal utilizada pela autoridade autuante, o art. 84 do Decreto 44844/05, pune construção de barragem sem a respectiva outorga. Não houve construção de barragem, não se enquadrando a conduta do autuado ao tipo legal, motivo pelo qual não deve este ser sancionado.

6- Para comprovar os fatos alegados na presente peça, o impugnante requer diligência de fiscalização do IGAM na obra, a ser previamente comunicada ao autuado.

7-Pelo exposto, após impugnar todos os pontos do auto de infração, requer o impugnante:

a) seja a presente defesa acolhida em sua integralidade, sendo reformado o ato administrativo, reconhecendo que a conduta do impugnante não enseja aplicação de qualquer penalidade;

b) A anulação do Auto de Infração, com a desconstituição do crédito apurado.

c) Realização de diligência de fiscalização no local da obra objeto do referido auto de infração, a ser realizada pelo IGAM/MG.

Pede e espera deferimento.

Medina/MG, 01 de junho de 2009.


ABÍLIO MONTANHA DA SILVA NETO